



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER COM RESSALVA Nº 1731/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 9633/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade da construção de um espaço de acolhimento no Cemitério Eduardo Machado de Andrade, no Jurity, Brejal, Posse, 5º distrito deste município.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. Segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa de autoria do vereador Ronaldo Ramos que INDICA ao Executivo Municipal a necessidade da construção de um espaço de acolhimento no cemitério Eduardo Machado de Andrade, no Jurity, Brejal, Posse, 5º distrito deste município. Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo *Art. 35, inciso I*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

II - VOTO:

Segundo justifica o autor, o cemitério do Jurity ficaria localizado numa área distante do centro urbano e não teria nenhuma estrutura para receber as pessoas em dias de sofrimento, além do funcionário (coveiro) que trabalha no local, necessitando assim, da construção urgente de banheiros, depósito para material de manutenção e cobertura para as celebrações fúnebres, que seriam realizadas expostas ao sol e chuva.

Diante do exposto, cabe ressaltar que tal matéria é de competência do Executivo Municipal como versa o **Art. 141, §10**, da Constituição Federal:

Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 10 - Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

Sendo assim, a presente propositura em formato de Indicação fica clara a ausência de vício de iniciativa. Portanto, não vislumbro qualquer inconstitucionalidade. Antes, porém, o relator observa que objeto da presente indicação deveria, salvo melhor juízo, tomar forma de INDICAÇÃO SIMPLES, uma vez que não se propõe à criação de norma jurídica, como se espera de uma INDICAÇÃO LEGISLATIVA, mas sim pretende uma prestação positiva do executivo, o que tecnicamente seria escopo de uma indicação simples.

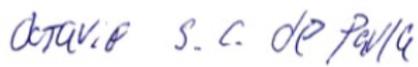
III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Vice-Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE, com ressalvas**, à tramitação da referida INDICAÇÃO LEGISLATIVA em plenário.

Sala das Comissões em 19 de Janeiro de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



YURI MOURA
Vogal